



## CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Lei nº 6.188, de 09 de janeiro de 2017.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar.**

(Projeto de Lei nº 50/2016, de autoria do Vereador Fuad Abrão Isaac.)

**Antônio Etson Brun**, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapetininga aprovou e, nos termos do § 8º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias ou órgãos públicos que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, o mesmo deverá ser divulgado no mesmo prazo do artigo 2º.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneça alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

II - No site da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

III - Na página da Prefeitura no informativo mensal do município.

Art 5º O Poder Executivo após ouvir o Conselho de Alimentação Escolar do Município, fará a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de janeiro de 2017.

**Antônio Etson Brun**  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**Alexandre Valentino Freire**  
Diretor-Geral